

«REGRAS PARA VIAJAR COM OS SEUS ANIMAIS DE COMPANHIA ENTRE OS ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA - PERGUNTAS FREQUENTES E RESPECTIVAS RESPOSTAS

INTRODUÇÃO

Para proteger a situação no território da Comunidade em relação à Raiva, e ao mesmo tempo facilitar as deslocações dos animais de companhia que acompanham os seus proprietários ou os seus responsáveis, a Legislação Comunitária impôs, desde 3 de Julho de 2004, o [Regulamento 998/2003](#), que harmoniza as regras para viajar com os animais de companhia, entre os Estados Membros da União Europeia.

Posteriormente, e aplicável a partir de 3 de Julho de 2004, a [Decisão 2003/803/CE, de 26 de Novembro](#), estabeleceu um modelo de **Passaporte** para a circulação de cães, gatos e furões de companhia, facilitando assim os controlos veterinários, uma vez que passou a existir um sistema único, aplicável a todos os Estados Membros, com excepções temporárias para o Reino Unido, Irlanda, Suécia e Malta.

1 - P. O que se entende por Animais de companhia?

R. De acordo com o Regulamento acima referido, animais de companhia são animais que acompanham o proprietário ou uma pessoa singular por eles responsável durante a circulação entre os Estados Membros da União Europeia, e que não estão destinados à venda ou objecto de transferência de propriedade.

2 - P. Qual é o documento que deve acompanhar os animais de companhia (cão, gato e furão) que viajam entre os países da União Europeia?

R. Cada animal tem de ser acompanhado por um [Passaporte para animal de companhia](#), de acordo com o modelo estabelecido pela [Decisão 2003/803, de 26 de Novembro](#), emitido por um Médico Veterinário habilitado pela Autoridade Nacional Competente, em Portugal – Direcção Geral de Veterinária .

3 – P. Eu habito em Portugal. Onde posso obter o Passaporte para poder viajar com o meu cão/gato/furão de companhia para outro Estado Membro da União Europeia?

R. Deve contactar um Médico Veterinário que exerça clínica veterinária.
A Direcção Geral de Veterinária é responsável pela elaboração dos Passaportes e pela sua disponibilização aos Médicos Veterinários Clínicos, que são responsáveis pela sua emissão.

4 - P. Quais são os animais de companhia que podem viajar com este Passaporte?

R. Podem viajar a coberto deste Passaporte os cães, gatos e furões que acompanham os seus proprietários ou uma pessoa singular por eles responsável durante a circulação entre os Estados Membros da União Europeia, e que não estão destinados a venda ou objecto de transferência de propriedade.

5 - P. O que se entende por Circulação?

R. Circulação é qualquer deslocação de um animal de companhia entre os Estados Membros da União Europeia .

6 – P. Quais são os Estados Membros da União Europeia ?

R. Os seguintes países fazem parte da União Europeia e para efeito do Regulamento 998/2003, incluem os seguintes territórios:

- Alemanha
- Áustria
- Bélgica
- Bulgária
- Chipre
- Dinamarca - (inclui Islândia e as Ilhas Faroe)
- Eslováquia
- Eslovénia
- Espanha – (inclui as Ilhas Canárias)
- Estónia
- Finlândia
- França – (inclui a Guiana francesa, Guadalupe, Martinica e a Reunião)
- Grécia
- Holanda
- Hungria
- Irlanda
- Itália
- Letónia
- Lituânia
- Luxemburgo
- Malta
- Polónia

- Portugal - (inclui Madeira e Açores)
- Reino Unido - Grã-Bretanha e Irlanda do Norte - (inclui as Ilhas do Canal e Ilha de Man)
- República Checa
- Roménia
- Suécia

7 – P. Como se identificam os animais?

R. Consideram-se identificados os animais que possuem:

- uma tatuagem claramente legível (aceite só até 3.7.2011);

ou

- um sistema de identificação electrónico - transpondedor/microchip (único meio de identificação aceite pelo Reino Unido, Irlanda e Malta).

Se o microchip não estiver em conformidade com a Norma ISO 11784 ou com o anexo A da Norma ISO 11785 o proprietário ou a pessoa singular responsável pelo animal de companhia em nome do proprietário deve, por ocasião de qualquer controlo, fornecer os meios necessários – leitor - para a leitura do transpondedor/microchip.

8 – P. Eu vou viajar com o meu animal de companhia para/de um país pertencente ao espaço geográfico europeu que, no entanto, não é considerado um Estado Membro da União Europeia.

Posso usar o Passaporte para animal de companhia?

R. Se viajar para/de um país pertencente ao espaço geográfico europeu, o seu animal de companhia pode utilizar o Passaporte, desde que o estatuto desse país em relação à Raiva corresponda ao da União Europeia.

9 – P. Quais são os países pertencentes ao espaço geográfico europeu, com estatuto correspondente ao da União Europeia, em relação à Raiva?

R. Esses países incluem Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, São Marino, Suíça e Estado da Cidade do Vaticano.

10 – P Quais são as condições para a circulação não comercial de cães, gatos e furões entre os Estados Membros da União Europeia?

R. De um modo geral, para circularem entre a maioria dos Estados Membros, os cães, gatos e furões têm de estar:

10.1 – Identificados - de acordo com o contido na resposta à questão nº 7.

10.2 – Acompanhados de um Passaporte para animal de companhia – emitido por um Médico Veterinário habilitado pela Autoridade Competente, que comprove que os animais foram sujeitos a uma Vacinação antirábica válida, eventualmente Revacinação – de acordo com a [Decisão 2005/91/CE, de 2 de Fevereiro](#), segundo as recomendações do Laboratório de fabrico, realizada nos animais em causa, com uma vacina inactivada de, pelo menos, 1 unidade antigénica por dose (de acordo com a norma da Organização Mundial de Saúde).

11 – P. Quando é que a vacinação antirábica se considera válida?

R. Considera-se uma Vacinação Antirábica Válida, no caso da Vacinação Primária, de acordo com a [Decisão da Comissão 2005/91/CE, de 2 de Fevereiro](#), quando decorridos 21 dias após a data em que se completou o protocolo de vacinação exigido pelo fabricante, no país onde a vacina fôr administrada.
Em relação à Revacinação (reforço), a mesma é considerada válida a partir da data em que fôr administrada, se tal tiver ocorrido durante o período de validade indicado pelo fabricante da vacina precedente, no país em que essa vacina fôr administrada.
Uma vacinação é considerada como vacinação primária na ausência de um Certificado Veterinário que comprove a vacinação precedente.

Nota: Chipre exige a vacinação contra a Raiva 30 dias antes do animal entrar no país.

12 – P. Quais são os Estados Membros que têm exigências adicionais em relação à Raiva, no que diz respeito à introdução de cães e gatos no seu território?

R. Os Estados Membros. que têm exigências adicionais em relação à Raiva são o Reino Unido, a Irlanda, Suécia e Malta.

13 – P. Quais são estas exigências adicionais?

R. Para além das condições enunciadas nos pontos nº 7 e 10.2, os animais têm de ser objecto de:

13.1 - Uma titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva, com base numa colheita de sangue efectuada 30 dias após a vacinação antirábica, realizada num Laboratório aprovado, de acordo com a [Decisão 2000/258/CE, de 20 de Março](#), - pelo menos igual a 0,5 UI/ml.

A data de entrada no Estado Membro de destino só poderá ocorrer 6 meses contados após a data da colheita de sangue.

13.2 - Em relação à entrada na Suécia, a data da colheita de sangue para titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva, deve constar no Passaporte e ocorrer 120 dias após a data da vacinação antirábica do animal. A data em que o resultado da titulação assegurar uma taxa de anticorpos antirábicos protectores $\geq 0,5$ UI/ml de sangue, corresponde à data de autorização de entrada do animal na Suécia.

14 – P. Existem Estados Membros com exigências adicionais em relação ao transporte de cães e gatos para o interior do seu território?

R. O Reino Unido e a Irlanda exigem que estes animais sejam transportados por Transportadores e em Percursos Específicos aprovados pelas próprias Autoridades Oficiais Competentes.

Sobre este assunto devem ser consultados as páginas web dos respectivos Estados Membros, constantes no ponto nº 29.

15 – P. Quais os Laboratórios aprovados em Portugal para efectuar a titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva?

R. Em Portugal sómente o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária - Estrada de Benfica nº 701, 1549-011 Lisboa, Tel. 217115200, Fax. 217115381, e-mail: direccao@Iniv.min-agricultura.pt, está habilitado a realizar tal titulação, de acordo com a [Decisão 2000/258/CE, de 20 de Março](#).

16 – P. Existem mais Laboratórios noutros Estados Membros para onde se pode enviar material para efectuar a titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva?

R. A Decisão [2000/258/CE, de 20 de Março](#), refere a lista de Laboratórios dos Estados Membros aprovados para a realização de testes para efectuar a titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva.

17 – P. Quais são os Médicos Veterinários em Portugal habilitados pela Direcção Geral de Veterinária para efectuar a colheita de material para titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva?

R. Em Portugal estão habilitados para esta missão, os Médicos Veterinários que exercem clínica veterinária.

18 - P. Até que data os Estados Membros mencionados no ponto n.º 12 podem continuar a exigir o cumprimento das exigências adicionais acima referidas?

R. O Reino Unido, a Irlanda, a Suécia e Malta podem continuar a exigir o cumprimento das exigências adicionais mencionadas no ponto n.º 12, até 30 de Junho de 2010, de acordo com o [Regulamento nº454/2008, de 21 de Maio](#).

19 – P. Quais são os Estados Membros que têm exigências adicionais em relação à Equinocose dos cães e dos gatos, que entram no seu território provenientes de outros Estados Membros?

R. Os Estados Membros que têm tais exigências são o Reino Unido, a Irlanda, a Suécia, Malta, a Finlândia e Chipre.

20 – P. Quais são estas exigências?

R. Tem de ser realizada uma desparasitação dos animais, com um produto contendo o princípio activo Praziquantel, que deve ser atestada no Passaporte por um Médico Veterinário.

Tal desparasitação deve ser realizada:

- 24 a 48 H antes da entrada dos animais no Reino Unido, Irlanda e Malta.
- 10 dias antes da entrada dos animais na Suécia.
- 30 dias antes da entrada dos animais na Finlândia.
- 24 a 48 H antes da partida dos animais para Chipre.

21 - P. Quais são os Estados Membros que têm exigências em relação ao tratamento contra os Ixodídeos (carrasças) dos cães e dos gatos que entram no seu território provenientes de outros países da União Europeia?

R. O Reino Unido, a Irlanda, Malta e Chipre exigem um tratamento contra os Ixodídeos (carrasças) antes dos cães e dos gatos entrarem no seu território.

22 – P. Quais são estas exigências em relação aos Ixodídeos (carrasças)?

R. Os cães e gatos antes de entrarem nos países mencionados no ponto n.º 21, têm de ser desparasitados com um produto contendo Fipronil como princípio activo, devendo tal desparasitação ser atestada no Passaporte, bem como a data em que a mesma foi realizada.

Nenhum dos países atrás citados aceita a utilização de coleiras desparasitantes, como forma de desparasitação efectiva.

De notar que Chipre exige que a desparasitação acima referida seja realizada 24 a 48 H antes da partida dos animais para Chipre.

23 – P. Até que data, os Estados Membros que têm exigências adicionais em relação ao tratamento contra a Equinococose e contra os Ixodídeos , podem manter tais exigências?

R. De acordo com o contido no [Regulamento 454/2008, de 21 de Maio](#), os Estados Membros referidos nos pontos nºs 19 e 21 respectivamente, podem manter tais exigências até 30.6.2010.

24 – P. Os cães, gatos e furões de companhia de idade inferior a 3 meses e não vacinados contra a Raiva, são autorizados a entrar nos Estados Membros da União Europeia?

R. Os Estados Membros podem autorizar a entrada no seu território de cães, gatos e furões de companhia de idade inferior a 3 meses e não vacinados contra a Raiva.

25 – P. Quais são as condições para que a entrada mencionada no ponto anterior seja autorizada?

R. Os animais em análise devem estar:

25.1 – Identificados, de acordo com o contido no ponto nº 7.

25.2 – Acompanhados de Passaporte para animal de companhia.

25.3 – Acompanhados de uma Declaração do proprietário /responsável dos animais, inscrita no ponto **XI.Outros** do seu Passaporte, em como estes permaneceram no local onde nasceram, sem contacto com animais selvagens susceptíveis de terem sido expostos à infecção pelo vírus da Raiva.

ou

Acompanhados pela mãe de que ainda dependem, sendo que esta última deverá circular de acordo com o contido no ponto nº 10.

Os seguintes Estados Membros permitem a entrada no seu território de cães e gatos de companhia de idade inferior a 3 meses, não vacinados contra a Raiva, de acordo com o contido no [Regulamento 998/2003, de 26 de Maio](#):

Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, Grécia, Holanda, Hungria, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Portugal, República Checa, Roménia e Suécia.

Para mais informações sobre este assunto, consulte no site da Direcção Geral de Veterinária - www.dgv.min-agricultura.pt, sob o título Controlos Veterinários, o quadro relativo aos Movimentos não comerciais de cães e gatos com idade inferior a 3 meses (não vacinados contra a raiva) entre os Estados Membros da U.E.

26 – P. Quais as condições exigidas para a entrada em Portugal de cães, gatos e furões, com idade inferior a 3 meses, não vacinados contra a Raiva?

R. - 26.1 - Os animais acima referidos provenientes da maioria dos Estados Membros e acompanhados pela respectiva mãe de que ainda dependem, devem estar Identificados – de acordo com o contido no n.º 7, e a coberto de um Passaporte, devendo a referida mãe circular de acordo com o contido no n.º 10.

26.2 - Os animais acima referidos provenientes do Reino Unido, Irlanda, Suécia e Malta devem estar Identificados - de acordo com o contido no n.º 7, e acompanhados de um Passaporte.

27 – P. É necessário renovar a titulação de anticorpos neutralizantes do vírus da Raiva?

R. Não é necessário renovar tal titulação a um animal regularmente submetido à revacinação antirábica, quando não se verificar ruptura do protocolo vacinal prescrito pela Laboratório de fabrico da vacina antirábica utilizada no animal.

28 – P. Quais as Recomendações Gerais aos proprietários/ responsáveis de cães, gatos e furões de companhia, que vão viajar na União Europeia com os seus animais?

R. Recomenda-se aos proprietários/ responsáveis dos animais, a consulta atempada * do Médico Veterinário Clínico dos seus animais, profissional que irá preparar os animais e os documentos necessários para a viagem prevista e que melhor do que ninguém estará ao corrente do estatuto sanitário dos seus animais e em quem deverá depositar toda a confiança no desempenho dessa missão.

* Enquanto a deslocação para a maioria dos Estados Membros da União Europeia implica uma consulta prévia do Médico Veterinário Clínico com uma antecedência de cerca de um mês à data da partida, a deslocação para os Estados Membros da União Europeia com exigências adicionais em relação à Raiva implica a referida consulta prévia com, pelos menos, 7 meses de antecedência à data da partida.

29 – P. Quais as Recomendações aos Médicos Veterinários Clínicos, em relação à preparação dos cães, gatos e furões para viajar entre os Estados Membros da União Europeia?

R. Em caso de dúvida relativamente ao assunto em análise, o Médico Veterinário Clínico deverá consultar não só o conteúdo deste documento, como:

29.1 – O 'site' da Direcção Geral de Veterinária:

www.dgv.min-agricultura.pt

sob o título Controlos Veterinários

29.2 – O site da Comissão Europeia:

http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/pets/nocomm_intra_fr.htm - em língua francesa.

http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/pets/nocomm_intra_en.htm - em língua inglesa.

29.3 – O site dos Serviços Veterinários Oficiais do Estado Membro de destino dos animais, que poderá encontrar no site da Comissão Europeia:

http://ec.europa.eu/food/animal/liveanimals/pets/nat_rules_dogscatferret_en.htm

ou na

Lista das páginas web dos Estados Membros da União Europeia:

Estados Membros	Páginas Web
Alemanha	http://www.bmelv.de/english Travelling with pets
Áustria	http://www.bmgfj.gv.at/cms/site/standard.html?channel=CH0923&doc=CMS1098110923401
Bélgica	https://portal.health.fgov.be (Animals and Plants/Travelling with your pets)
Bulgária	www.mzh.government.bg
Chipre	www.moa.gov.cy/vs (Useful Information link)
Dinamarca	http://www.uk.foedevarestyselsen.dk Import and Export (Travelling with pet animals)
Eslováquia	http://www.svssr.sk
Eslovénia	http://www.vurs.gov.si

Espanha	http://www.mapa.es/es/ganaderia/pags/animales_compania/animales_compania.htm
Estónia	http://www.vet.agri.ee/?op=body&id=391
Finlândia	http://www.evira.fi/portal/en/animals_and_health Import and Export
França	www.agriculture.gouv.fr/ Santé et Protection des animaux Animaux de compagnie
Grécia	www.minagric.gr (Movement of pet animals)
Holanda	http://www.minlnv.nl/portal/page?_pageid=116,1640387&_dad=portal&_schema=PORTAL&p_document_id=111059&p_node_id=1298040&p_mode=BROWSE
Hungria	http://www.fvm.hu/
Irlanda	http://www.agriculture.gov.ie/index.jsp?file=pets/index.xml
Itália	http://www.ministerosalute.it Viaggiare com gli animali
Letónia	http://www.pvd.gov.lv
Lituania	http://www.vet.lt/en/pages/view/?id=320
Luxemburgo	Em preparação
Malta	http://www.veterinary.gov.mt Pet Travel Scheme
Polónia	www.wetgiw.gov.pl
Portugal	www.dgv.min-agricultura.pt
Reino Unido	http://www.defra.gov.uk/animalh/quarantine/pets/regulation/eu_re_gq&a.htm

República Checa	http://www.svscr.cz Movement of pet animals
Roménia	www.ansv.ro
Suécia	http://www.sjv.se/home/animal health&welfare/import&export of live animals/dogs and cats

30 – P. Quais as Obrigações dos detentores de cães e gatos, após a introdução destes animais em Portugal, em proveniência de outros Estados Membros ?

R. De acordo com o contido no artigo 12º do [Decreto-lei nº313/2003, de 17 de Dezembro](#), compete aos detentores de cães e gatos introduzidos em Portugal, vindos de outros Estados Membros:

30.1 – Fazer prova junto da Autoridade Competente, de que na data da introdução em Portugal, o animal já se encontrava Identificado e proceder ao seu Registo na Junta de Freguesia da sua área de residência.

ou

30.2 – Proceder à Identificação e Registo do animal no prazo de 30 dias a contar da data de introdução do animal em território português.

31 – P. Os cães e gatos que viajam sózinhos, isto é, sem a companhia do seu proprietário, ou de uma pessoa singular por eles responsável, podem usar o Passaporte para animais de companhia?

R. Animais nestas circunstâncias não se consideram animais de companhia, mas sim animais para fins comerciais, pelo que não podem viajar com um Passaporte para animais de companhia.

32 – P. Que regras se aplicam a cães, gatos e furões de companhia que viajam sózinhos, isto é, sem a companhia do seu proprietário, ou de uma pessoa singular por eles responsável, para participar numa Feira ou Exposição?

R. Estes movimentos devem ser considerados como movimentos não comerciais, aplicando-se as regras descritas nos pontos anteriores.

33 – P. Um cão, gato ou furão, de um cidadão não pertencente à União Europeia, residente num Estado Membro, pode viajar na União Europeia a coberto de um Passaporte?

R. Sim pode, bastando solicitar o Passaporte a um Médico Veterinário do Estado Membro onde reside, que preparará o seu animal para a emissão do respectivo Passaporte.

34 – P. Quais são as raças de cães consideradas potencialmente perigosas em Portugal?

R. De acordo com a [Portaria 422/2004, de 24 de Abril](#), tais raças são:

Tosa Inu, Fila Brasileiro, American Pitbull Terrier, Dogo Argentino, Staffordshire Bull Terrier, Staffordshire Terrier Americano e Rottweiler.

35 – P. É permitida a entrada em Portugal, sem carácter comercial, de cães destas raças?

R. Sim, é permitida a entrada em Portugal de cães destas raças, incluindo os resultantes dos cruzamentos destas raças entre si ou com outras, enquanto companhia dos legítimos detentores. A permanência destes animais no território nacional por um período superior a 4 meses, implica a sua esterilização.

36 – P. Que outros animais são considerados de companhia, ao abrigo do [Regulamento 998/2003, de 26 de Maio](#)?

R. Trata-se das seguintes espécies animais:

- Invertebrados (com excepção das abelhas e dos crustáceos)
- Peixes tropicais decorativos
- Anfíbios
- Répteis
- Aves: todas as espécies (com excepção das Aves de capoeira referidas nas Directivas 90/539/CEE e 92/65/CEE)
- Mamíferos: Roedores e coelhos domésticos

37 – P. Que regras se aplicam aos animais de companhia mencionados no ponto anterior, em circulação entre os Estados Membros?

R. O novo sistema aplicado na U.E., por virtude do [Regulamento 998/2003, de 26 de Maio](#), aplica-se unicamente a cães, gatos e furões de companhia.

Em relação aos animais de companhia referidos no ponto anterior, não existe ainda legislação harmonizada a nível da União Europeia, pelo que se aplica a legislação nacional de cada Estado Membro.

38 – P. Em termos gerais, e sem dispensar a consulta das Autoridades Oficiais Competentes dos Estados Membros de destino, quais são as exigências dos diferentes Estados Membros para a entrada deste tipo de animais no seu território?

R. De forma geral a maioria dos Estados Membros pode exigir:

38.1 – Uma Licença obtida pelo proprietário dos animais, com a devida antecedência, junto das Autoridades Oficiais Competentes do Estado Membro de destino.

38.2 – Correcta Identificação Individual do animal.

38.3 – Um Certificado Sanitário Veterinário estabelecido por um Médico Veterinário habilitado pela Autoridade Competente do Estado Membro de origem, nas 24 a 48 H precedentes à partida, mencionando que os animais estão livres de doenças que afectam a espécie e aptos a efectuar a viagem prevista até ao destino final.

38.4 – Cada pedido de entrada é analisado caso a caso, pelas Autoridades Competentes do Estado Membro de destino.

38.5 – Quando se trata de animais em vias de extinção, a Convenção Cites (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção) tem de ser consultada.

Para tal e em Portugal, o proprietário dos animais tem de entrar em contacto com o Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Rua de Santa Marta, 55 , 1169-230 Lisboa Tel.: (351) 213 507 900, Fax.: (351) 213 507 984, e-mail: icnb@icnb.pt

39 – P. Quais as Recomendações para os proprietários dos animais de companhia mencionados no ponto nº 36, que com eles vão viajar na União Europeia?

R. Os proprietários dos animais referidos devem contactar com a devida antecedência as **DSVR** da sua área de residência, no sentido de serem solicitados às Autoridades dos Estados Membros de destino, esclarecimentos quanto às condições sanitárias exigidas à entrada destes animais no seu território.
